

terar, em conformidade, o mapa I anexo à Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria no corrente ano serão satisfeitos pelas verbas destinadas a pessoal inscritas no orçamento ordinário dos Hospitais Cíveis de Lisboa actualmente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria no corrente ano serão satisfeitos pelas verbas destinadas a pessoal inscritas no orçamento dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Gratificação
	<b>Pessoal clínico</b>	
	.....	
	e) Serviços de especialidades:	
	.....	
	VI) Pediatria médica:	
2	Directores . . . . .	2 600\$00

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Portaria n.º 17 831

Os serviços de anestesia dos Hospitais Cíveis de Lisboa foram criados pela Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, que fixou, com carácter provisório, os quadros clínicos dos referidos Hospitais.

Torna-se necessário, porém, estruturar convenientemente a carreira de anestesista, cuja importância é de dia para dia maior; e, para tanto, é indispensável criar os respectivos internatos (intermédio e complementar).

Há, pois, que alterar o mapa II anexo à referida Portaria n.º 14 536 e dar nova redacção à alínea S) das observações.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, alterar o mapa II da Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, pela forma seguinte:

MAPA II

Pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Gratificações
	.....	
	11) Internato:	
80	Internos do internato complementar (s) . . .	1 000\$00

(s) Vinte internos são especialmente atribuídos aos serviços complementares de radiologia, fisioterapia, análises clínicas, anátomo-patologia, serviços de sangue e serviços de anestesia.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

8.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 2 de Julho em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . . . — 150 000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda (inclui verba para publicação do *Anuário dos Serviços Hidráulicos*)» . . . . . + 150 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto-Lei n.º 43 076

Tendo-se mostrado insuficiente em algumas províncias ultramarinas o pessoal constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 240, de 23 de Agosto de 1957;

Considerando que o desenvolvimento natural dos serviços e a experiência adquirida com a execução do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, impõem o reajustamento dos quadros às imperiosas necessidades do serviço público;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa de que trata o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, é substituído pelo mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.